

Número: 245

Data: 26/08/2015

Editorial:

A Receita Federal anunciou nesta terça, 25 de agosto, a entrada em vigor do Decreto 8.506, que formaliza acordo intergovernamental (IGA) assinado entre Brasil e Estados Unidos, em 23 de setembro de 2014, para melhoria da observância tributária internacional e implementação do FATCA (Foreign Account Tax Compliance Act).

O FATCA se constitui em uma lei dos Estados Unidos de conformidade tributária, para aplicação por instituições financeiras em escala mundial, as quais devem controlar e reportar às autoridades fiscais dos EUA informações relativas a pessoa física ou jurídica norte-americana, ou relativas àquele que tenha indício de assim ser. O descumprimento implica possibilidade de os Estados Unidos taxarem, em 30%, os valores remetidos de seu território a essas instituições financeiras estrangeiras. No Brasil, compete à Receita Federal (RFB) captar os dados e encaminhar aos EUA, de lá recebendo, por reciprocidade, dados de brasileiros em situações análogas. A primeira troca de informações será em setembro de 2015.

O Acordo estabelece que deverão ser coletadas e reportadas informações referentes a saldos em contas no último dia útil do ano, rendimento anual bruto pago ou creditado, além de receitas de juros, dividendos e de outras receitas creditadas às contas. As informações a que se refere o IGA guardam relação com fato gerador de tributo no Brasil. Dessa forma, são passíveis de serem coletadas pela administração tributária brasileira e, de fato, em essência já há obrigatoriedade de serem informadas pelas instituições financeiras.

O Acordo está inserido no contexto de um esforço mundial, liderado pelo G-20, de combate a práticas de erosão da base tributária e transferência de lucros. A iniciativa de intercâmbio automático de informações tributárias, inclusive financeiras, lançada à discussão no cenário internacional pela instituição do FATCA e dos respectivos IGA, converteu-se no novo padrão global de transparência e intercâmbio de informações.

Fonte: Receita Federal do Brasil

Receita Federal disponibiliza programa para preenchimento da Declaração do ITR 2015

Já está disponível no site da Receita Federal, o programa multiplataforma para preenchimento da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural do exercício de 2015 (ITR2015). O programa poderá ser utilizado em computador que possua máquina virtual Java (JVM), versão 1.6.0 ou superior.

A declaração deverá ser enviada por meio do programa de transmissão Receitanet. O prazo para entrega termina em 30 de setembro e são esperadas 5,2 milhões de declarações. O fato gerador do ITR é a propriedade, o domínio útil ou a posse (inclusive por usufruto) de imóvel por natureza, localizado fora da zona urbana do município, em 1º de janeiro de cada ano.

Quem está obrigado a declarar o ITR 2015

Toda Pessoa Física ou Jurídica que, em relação ao imóvel rural a ser declarado, exceto o imune ou isento, seja, na data da efetiva apresentação: proprietária, titular do domínio útil, possuidora a qualquer título, inclusive a usufrutuária.

O titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel rural IMUNE OU ISENTO, para o qual houve alteração nas informações cadastrais correspondentes ao imóvel rural. Informações mais detalhadas ver IN RFB nº 1579/2015.

Prazo de entrega

De 17 de agosto até 30 de setembro de 2015 (às 23h59min59s).

Forma de Elaboração

Com o uso do computador, mediante a utilização do Programa Gerador da Declaração (PGD) do ITR/2015 disponível no sítio da Receita. Não existem mais formulários.

Locais de entrega

a) Dentro do prazo (até 30 de setembro de 2015):

As declarações deverão ser transmitidas através do programa Receitanet, até às 23hs59min59seg. do dia 30/09/2015

exclusivamente pela Internet;

b) Após 30 de setembro de 2015:

- Internet transmitidas com a utilização do Programa Receitanet.

- Mídia Removível: Somente nas Unidades da Secretaria da Receita Federal.

Pagamento do imposto

Vencimento da 1ª quota ou quota única é 30 de setembro de 2015 e não há acréscimos (juros) se o pagamento ocorrer até esta data.

Sobre as demais quotas há incidência de juros SELIC calculados a partir de outubro até a data do pagamento.

O pagamento do imposto pode ser parcelado em até quatro quotas, mensais, iguais e sucessivas, desde que cada quota não seja inferior a R\$ 50,00.

O imposto de valor até R\$ 100,00 deve ser recolhido em quota única.

O valor mínimo de imposto a ser pago é de R\$ 10,00, independentemente do valor calculado ser menor.

Multa por atraso na entrega

1% ao mês calendário ou fração sobre o imposto devido, não podendo seu valor ser inferior a R\$ 50,00 - valor mínimo.

No caso de imóvel imune ou isento do ITR, para o qual houve alteração nas informações cadastrais correspondentes ao imóvel rural, a multa é de R\$ 50,00.

Vencimentos e Obrigações

Dia	Obrigações	Competência	Documento
	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	3º dec. de Ago/15	DARF (2 vias)
03	IOF	3º dec. de Ago/15	DARF (2 vias)
04	Salário (pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente)	Ago/15	Recibo (2 vias)
04	CAGED (via postal ou meio magnético)	Ago/15	CAGED (2 vias)
04	FGTS (não sendo dia útil, antecipar o recolhimento)	Ago/15	GFIP (2 vias)
04	IRRF sobre salários pago a empregados domésticos	Ago/15	DARF (2 vias)
08	INSS sobre salários pago a empregados domésticos	Ago/15	GPS (2 vias)
10	IPI – Cigarros do Código 2402.90.00 da TIPI	Ago/15	DARF (2 vias)
10	NFTS – Nota Fiscal do Tomador de serviços – ISS-SP	Ago/15	Declaração/Internet
10	ISS (município de São Paulo)	Ago/15	DARM
15	IOF	1º dec. de Set/15	DARF (2 vias)
	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	1º dec. de Set/15	DARF (2 vias)
15	EFD-Contribuições (EFD de Pis, Cofins e Inss s/ receita bruta)	Jul/15	DARF (2 vias)
15	CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	Ago/15	DARF (2 vias)
18	INSS (carnê autônomo, empregados, doméstico e facultativo)	Ago/15	GPS (2 vias)
18	Cofins/CSLL/PIS – Retenção na fonte	Ago/15	DARF (2 vias)
21	IRRF (Imposto de renda retido na fonte)	Ago/15	DARF (2 vias)
21	INSS – contribuição das empresas e equiparadas	Ago/15	GPS (2 vias)
21	PAES/PAEX – Parcelamento Especial – INSS	Ago/15	GPS (2 vias)
21	RET (regime especial de tributação das incorporações)	Ago/15	DARF (2 vias)
21	SIMPLES NACIONAL (Impostos/ Contribuições – ME/EPP)	Ago/15	DAS – SIMPLES
22	DCTF – Mensal	Jul/15	Declaração/Internet
23	IOF	2º dec. de Set/15	DARF (2 vias)
	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	2º dec. de Set/15	DARF (2 vias)
23	IPI - Demais produtos	Ago/15	DARF (2 vias)
25	COFINS	Ago/15	DARF (2 vias)

25	PIS	Ago/15	DARF (2vias)
25	IPI – Bebidas – Capítulo 22 da TIPI – 0668	Ago/15	DARF (2vias)
31	IRPJ (imposto de renda pessoa jurídica)	Ago/15	DARF (2 vias)
31	CSLL (contribuição social s/ o lucro da empresa)	Ago/15	DARF (2 vias)
31	IRPJ – Apuração Trimestral – 3ª Cota	2º Trim/15	DARF (2 vias)
31	CSLL – Apuração Trimestral – 3ª Cota	2º Trim/15	DARF (2 vias)
31	REFIS	Ago/15	DARF (2 vias)
31	IRPF – Carnê-leão	Ago/15	DARF (2 vias)
31	PAES – Parcelamento Especial – Receita Federal	Ago/15	DARF (2 vias)
31	PAEX – Parcelamento Excepcional	Ago/15	DARF (2 vias)
31	PAEX 2 – Simples Nacional	Ago/15	DARF (2 vias)
31	DES – Declaração Eletrônica de Serviços (Município de São Paulo)	Ago/15	Declaração/Internet
31	Parcelamento Lei nº 11.941/2009	Set/15	DARF (2 vias)
31	DITR – Declaração do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural	2014	Declaração/Internet
31	ITR – Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - 1ª Cota	2014	DARF (2 vias)

Entregas e Recolhimentos

PRAZOS DE RECOLHIMENTOS

<i>CÓDIGO DE PRAZO DE RECOLHIMENTO</i>	<i>PRAZO DE RECOLHIMENTO</i>
1031 - 3º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE	03.09
1090 – DIA 09 DO MÊS SUBSEQÜENTE	09.09
1100 – DIA 10 DO MÊS SUBSEQÜENTE	10.09
1150 – DIA 15 DO MÊS SUBSEQÜENTE	15.09
1200 – DIA 20 DO MÊS SUBSEQÜENTE	21.09
1220 – DIA 22 DO MÊS SUBSEQÜENTE	22.09
1250 – DIA 25 DO MÊS SUBSEQÜENTE	25.09
2100 – DIA 10 DO 2º MÊS SUBSEQÜENTE	10.09
Simples Nacional –Diferencial e ST	30.09
ICMS/SP – Substituição Tributária	30.09
Demonstrativos: Sintegra.	15.09
EFD – Escrituração Fiscal Digital	25.09

PRAZOS DE ENTREGA REDF	DIA
8º Dígito CNPJ = 0 – xxx.xxx.xx0/xxxx-xx	10.09
8º Dígito CNPJ = 1 – xxx.xxx.xx1/xxxx-xx	11.09
8º Dígito CNPJ = 2 – xxx.xxx.xx2/xxxx-xx	12.09
8º Dígito CNPJ = 3 – xxx.xxx.xx3/xxxx-xx	13.09
8º Dígito CNPJ = 4 – xxx.xxx.xx4/xxxx-xx	14.09
8º Dígito CNPJ = 5 – xxx.xxx.xx5/xxxx-xx	15.09
8º Dígito CNPJ = 6 – xxx.xxx.xx6/xxxx-xx	16.09
8º Dígito CNPJ = 7 – xxx.xxx.xx7/xxxx-xx	17.09
8º Dígito CNPJ = 8 – xxx.xxx.xx8/xxxx-xx	18.09
8º Dígito CNPJ = 9 – xxx.xxx.xx9/xxxx-xx	19.09

PRAZOS DE ENTREGA DA GIA	DIA
<i>ÚLTIMO NÚMERO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL</i>	
0 e 1	16.09
2,3 e 4	17.09
5,6 e 7	18.09
8 e 9	19.09